

**CÓDIGO DE CONDUTA E  
POLÍTICA DE INTEGRIDADE**



***GALUCHO***

## INDICE

1. HISTÓRICO DE VERSÕES
2. INTRODUÇÃO
3. OBJECTIVO
4. ÂMBITO
5. REFERÊNCIA
6. DEFINIÇÕES
7. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES
8. DISPOSIÇÕES FINAIS
9. ANEXO I - CONTACTOS



## 1. HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data de Aprovação	Elaboração	Aprovação	Observações
1	31-05-2022	AJ	DG	Emissão Inicial
2	31-10-2024	AJ	DG	Revisão

## 2. INTRODUÇÃO

Considerando:

- A. Que a definição de Integridade está associada, de forma abrangente, a conceitos de honestidade, transparência, consciência e responsabilidade, assim como a uma adesão consistente a sólidos princípios morais e éticos, mas também de estrito cumprimento legal e normativo;
- B. Que a prática de actos ilícitos penais ou contraordenacionais, como a corrupção e o suborno, o tráfico de influências, o branqueamento de capitais e o financiamento ao terrorismo, a discriminação, o abuso de informação privilegiada, as práticas anti concorrenciais, o desrespeito pela privacidade, pela necessidade da protecção de dados e pelas exigências de salvaguarda da confidencialidade da informação, e ainda o incumprimento da legislação de ambiente e de prevenção e segurança, entre outros, podem, em determinados casos, colocar em causa a paz pública, a segurança e o bem-estar dos cidadãos, assim como a estabilidade dos mercados e podem ter implicações aos níveis (i) político, na medida em que prejudicam a democracia e o Estado de Direito; (ii) económico, na medida em que são desviados recursos valiosos e necessários ao crescimento e desenvolvimento da sociedade; (iii) social, uma vez que promovem a instabilidade, a insegurança e a desconfiança

.....

dos cidadãos; e (iv) ambiental, na medida em que podem promover a degradação dos ecossistemas e da sua sustentabilidade;

- C. Que, neste sentido, tem-se assistido, tanto a nível nacional como internacional, a uma lógica integrada de prevenção e combate à prática deste tipo de actos ilícitos, assente numa política de tolerância zero e traduzida na adopção de legislação cada vez mais rigorosa e exigente que promove a cooperação entre as entidades privadas e as autoridades públicas;
- D. A evolução do contexto da GALUCHO, quer no que respeita às actividades desenvolvidas, quer relativamente ao seu enquadramento legal e à evolução das melhores práticas em matéria de integridade;
- E. A necessidade permanente de alinhamento das operações de negócio da GALUCHO com as melhores práticas de mercado e com o estrito cumprimento da legislação e regulamentação aplicável às suas actividades, nomeadamente em matéria de prevenção e combate à prática de actos ilícitos, em particular de condutas associadas à prática de actos de corrupção, suborno, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Torna-se necessário proceder à criação de um Código de Conduta e Política de Integridade da GALUCHO e dos compromissos e princípios assumidos nesta matéria reforçando, assim, o papel activo da GALUCHO na promoção da integridade e na prevenção da prática de actos ilícitos.

### 3. OBJETIVO

Esta política visa definir os princípios gerais de actuação e os deveres da sociedade GALUCHO, seus colaboradores e parceiros de negócio, de forma a evitar a prática de ilícitos penais e contraordenacionais, em particular condutas associadas à prática de crimes de corrupção e suborno, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, práticas anti concorrenciais e violação das regras de protecção de dados.

.....

Adicionalmente, pretende contribuir para a promoção da ética e da integridade no desenvolvimento dos negócios na GALUCHO, assegurando o cumprimento da legislação e dos princípios e regras adoptados.

#### 4. ÂMBITO

A presente Política é aplicável à empresa GALUCHO, aos seus colaboradores e aos seus parceiros comerciais, sempre em estrito cumprimento do enquadramento legal aplicável. A presente Política não pretende contemplar as especificidades legais e regulamentares de todas as jurisdições onde a Empresa atua, visando antes estabelecer um compromisso comum e uma exigência mínima de cumprimento legal e de adesão aos princípios da Empresa.

#### 5. REFERÊNCIAS

- Código Penal – Portugal;
- Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto, alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de Agosto - estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo;
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro – cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção;
- Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro – estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações.

.....

## 6. TERMOS E DEFINIÇÕES

Para efeitos meramente interpretativos da presente Política os conceitos na mesma utilizados terão o significado abaixo descrito:

Tipo	Conceito
<u>Branqueamento de capitais</u>	Acto de conversão, transferência, auxílio ou facilitação de alguma operação de conversão ou transferência de vantagens obtidas, direta ou indiretamente, pelo agente ou por terceiro provenientes dos factos ilícitos típicos previstos no n.º 1 do artigo 368.º-A do Código Penal, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal. Integram ainda a definição de branqueamento de capitais para efeitos preventivos a participação em tais atos, a associação para os praticar e ainda a tentativa e a cumplicidade na sua prática, bem como o facto de facilitar a sua execução ou de aconselhar alguém a praticá-lo.
<u>Colaborador</u>	A pessoa singular contratada pela empresa GALUCHO, de modo permanente ou temporário, sob regime de contrato de trabalho ou de contrato de estágio, incluindo situações equiparadas ou análogas.
<u>Conflito de Interesses</u>	Situação em que os fins ou as vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, próprias ou alheias, que um determinado decisor pretenda prosseguir ou alcançar com a prática de um acto sejam susceptíveis de interferir com o cumprimento dos deveres de imparcialidade, objectividade e observância do Regulamento Interno a que o decisor esteja obrigado no exercício das suas funções ou com os interesses que a GALUCHO deve prosseguir.
<u>Corrupção</u>	Existem diversos tipos de corrupção, sendo os mais relevantes para efeitos da presente Política, os seguintes:

.....

<p><u>Corrupção passiva</u> (de colaborador)</p>	<p>Comete o acto ilícito de corrupção passiva o colaborador que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres funcionais, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe for devida;</p>
<p><u>Corrupção activa</u> (de colaborador)</p>	<p>Comete o acto ilícito de corrupção activa quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a colaborador, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres funcionais, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe for devida,</p>
<p><u>Direcção de topo</u></p>	<p>Dirigentes ou colaboradores com um nível hierárquico suficientemente elevado para tomar decisões que afectem a exposição da GALUCHO ao risco de incumprimento, não sendo necessariamente membros de órgãos de administração.</p>
<p><u>Donativos</u></p>	<p>Entrega em dinheiro ou em espécie, concedida sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou de outra natureza, a quaisquer entidades terceiras públicas ou privadas, designadamente a entidades cuja atividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.</p>
<p><u>Família / Membros próximos da família</u></p>	<p>Cônjuges ou unidos de facto, os seus parentes e afins em 1.º grau, na linha recta ou na linha colateral, os unidos de facto destes na medida em que não beneficiem do estatuto de afinidade e, ainda, as pessoas que, em outros ordenamentos jurídicos, ocupem posições similares.</p>

.....

<p><u>Financiamento do terrorismo</u></p>	<p>Acto de fornecimento, recolha ou detenção (de forma directa ou indirecta) de fundos ou bens de qualquer tipo, bem como de produtos ou direitos susceptíveis de ser transformados em fundos, destinados a serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados (total ou parcialmente) no planeamento, na preparação ou para a prática de actos terroristas.</p>
<p><u>Pagamento de facilitação</u></p>	<p>Pagamento a trabalhador do sector privado destinado a incentivar ou agilizar a prática de um acto ou a obter uma omissão ou recusa, contrários ou não aos deveres dos respectivos cargos ou funções, desde que o pagamento não fosse devido. Por conseguinte, o pagamento de facilitação pressupõe sempre a exigência de uma contraprestação (normalmente pecuniária) para a prática de um acto, ou adopção de uma conduta sem que tal contraprestação pudesse à luz das normas aplicáveis ser exigida.</p>
<p><u>Patrocínios</u></p>	<p>Entrega em dinheiro ou em espécie concedida a entidades privadas, com o intuito de promover o nome, marca, imagem, atividades ou produtos da entidade que a concede.</p>
<p><u>Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas</u></p>	<p>i) Qualquer pessoa singular, conhecida como proprietária, com pessoa politicamente exposta, de uma pessoa colectiva ou de um centro de interesses colectivos sem personalidade jurídica; ii) Qualquer pessoa singular que seja proprietária de capital social ou detentora de direitos de voto de uma pessoa colectiva, ou de património de um centro de interesses colectivos sem personalidade jurídica, conhecidos como tendo por beneficiário efectivo pessoa politicamente exposta; iii) Qualquer pessoa singular, conhecida como tendo relações societárias, comerciais ou profissionais com pessoa politicamente exposta.</p>

.....



<p><u>Prevaricação</u></p>	<p>Acto ilícito cometido por colaborador que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce; ou por titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de, por essa forma, prejudicar ou beneficiar alguém.</p>
<p><u>Retaliação</u></p>	<p>Aplicação de represália, vingança ou desforra.</p>
<p><u>Sanções</u></p>	<p>Medidas restritivas adotadas por países, governos regionais ou organizações internacionais, de acordo com determinada política internacional e, em regra, visando objectivos de segurança. As sanções podem ser de natureza comercial, económica ou financeira e podem incidir sobre outros países, indivíduos específicos, instituições, entidades ou determinados bens e serviços.</p>
<p><u>Terceiro</u></p>	<p>Qualquer pessoa, física ou jurídica, que, não sendo Colaborador, participa nas actividades ou representa a sociedade GALUCHO, de forma directa ou indirecta, na qualidade de prestador de serviço, de fornecedor, ou, ainda, assumindo o papel de parceiro de negócios ou de cliente da GALUCHO.</p>
<p><u>Suborno</u></p>	<p>Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar falsidade de depoimento, testemunho, perícia, etc., ainda que estes não venham a ser cometidos.</p>
<p><u>Tráfico de influências</u></p>	<p>Comete o acto ilícito de tráfico de influências quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, (i) solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade</p>

.....

	<p>pública; ou (ii) der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no parágrafo anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.</p>
<p><u>Vantagens ilícitas</u></p>	<p>Bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, dos factos ilícitos típicos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, pornografia de menores, burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de crédito, contrafação de moeda ou de título equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador, ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados, falsidade informática, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido, associação criminosa, terrorismo, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais, fraude fiscal ou fraude contra segurança social, tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado, abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado, violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos,</p>



	contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias, e dos factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos, assim como os bens que com eles se obtenham.
--	---

## 7. DESCRIÇÃO E RESPONSABILIDADES

### i. Compromissos da GALUCHO

A GALUCHO compromete-se a exercer a sua actividade em estrito cumprimento das leis e dos regulamentos vigentes, a par com a promoção de uma actuação responsável e orientada pelos mais elevados padrões de ética e integridade.

O cumprimento da legislação nacional e internacional, aplicável à Empresa, bem como da presente Política e dos demais normativos internamente aprovados, é obrigatório, não sendo tolerada a prática de quaisquer actos ou omissões que constituam violação ou incumprimento de tais normas.

A GALUCHO promove uma actuação conforme com a lei, isenta, honesta, íntegra, profissional e justa na sua conduta, sendo exigido à GALUCHO, aos seus colaboradores e aos seus parceiros comerciais que actuem em seu nome, que pautem o seu comportamento de acordo com este compromisso.

A GALUCHO assume, assim, activamente uma política de tolerância zero relativamente a qualquer tipo de acto desconforme às regras legais e regulamentares aplicáveis, garantindo ainda a disponibilidade de colaboração com as autoridades, com vista à erradicação de tais comportamentos.

.....

Neste contexto, são implementados procedimentos para prevenir e mitigar o risco de ocorrência de práticas criminosas nas suas atividades, como atos de corrupção, prevaricação, branqueamento de capitais, ou abuso de informação privilegiada. Paralelamente, adotamos ainda os procedimentos necessários para detetar eventuais ocorrências deste tipo e para as comunicar às entidades judiciais competentes. A GALUCHO adota ainda os procedimentos necessários para conformar as suas atividades às normas legais e regulamentares em vigor de modo a prevenir a verificação de qualquer violação de normas a que as respetivas entidades e os colaboradores se encontrem vinculados, nomeadamente em matéria de concorrência, proteção de dados e ambiente.

A GALUCHO compromete-se ainda a rever e a adaptar periodicamente os seus procedimentos e mecanismos internos, e de imediato sempre que os mesmos se demonstrem desadequados, salvaguardando o seu alinhamento com os requisitos legais e com as melhores práticas de mercado.

ii. Princípios de Actuação

**a. Princípios Gerais**

Todos os colaboradores da GALUCHO deverão conhecer e cumprir integralmente os procedimentos e regras previstas na presente Política, garantindo que (i) não a violam e não a violarão, (ii) darão cumprimento ao conjunto de normas legais e regulamentares de fonte nacional ou internacional aplicáveis à atividade exercida, (iii) não praticam e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, (iv) não adoptam e não adoptarão qualquer acção ilícita em nome da GALUCHO, ou no exercício de funções ou atividades no âmbito da Empresa e (v) não realizam e não realizarão qualquer acto que venha a favorecer terceiros de forma ilícita ou indevida, de forma directa ou indirecta, tanto no âmbito do sector privado como do relacionamento com o sector público.

A GALUCHO apenas deverá celebrar e formalizar negócios jurídicos com terceiros, parceiros e clientes que cumpram a legislação dos respectivos países, as boas práticas nacionais e internacionais, adoptem procedimentos próprios conformes às políticas e

.....

normas internas da GALUCHO e que se comprometam a cumprir as práticas de responsabilidade social na sua cadeia produtiva. É totalmente proibida a prática de quaisquer actos susceptíveis de se enquadrarem ou de criarem a aparência de enquadramento com situações que configurem crimes, ou que se traduzam no incumprimento de normas legais e regulamentares e das regras de integridade a que a GALUCHO se encontra vinculado.

Em especial, são estritamente proibidas as práticas ou condutas que possam configurar, auxiliar ou aparentar situações de:

- a. corrupção;
- b. suborno, nomeadamente pagamentos de facilitação;
- c. branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- d. tráfico de influências;
- e. peculato ou participação económica em negócio;
- f. burla, extorsão;
- g. outros crimes contra a realização da justiça;
- h. abuso de informação privilegiada;
- i. crimes contra a protecção de dados e a reserva da vida privada;
- j. crimes contra o ambiente e segurança;
- k. práticas anti concorrenciais;
- l. financiamento / associação da marca GALUCHO a partidos políticos, candidatos ou estruturas de campanha/candidatura política ou a pessoas ou entidades relacionadas;
- m. discriminação de clientes ou contrapartes em função da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

**b. Prevenção da Corrupção**

A empresa GALUCHO e os seus colaboradores não podem, em circunstância alguma, directa ou indirectamente, dar ou prometer a Titulares de outros cargos políticos ou públicos, a Colaboradores e respectivos Membros Próximos da Família ou Pessoas

.....

reconhecidas como estreitamente associadas, bem como a quaisquer outros terceiros, vantagens ilícitas nem quaisquer outras vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, que constituam uma contrapartida pela prática de qualquer acto ou omissão (i) contrários aos deveres do cargo, ou, (ii) ainda que não contrários aos deveres do cargo, se verifique que tais vantagens não lhes sejam devidas (pagamento de facilitação).

De igual modo, não podem, em circunstância alguma, directa ou indirectamente, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, subornos, vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, ou a sua promessa, como contrapartida pela prática de qualquer acto ou omissão (i) contrários aos deveres do cargo ou, (ii) pese embora não sejam contrários aos deveres do cargo, se verifique que tais vantagens não lhes sejam devidas (pagamento de facilitação).

**c. Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo**

A GALUCHO só deverão celebrar negócios com clientes e parceiros envolvidos em actividades comerciais lícitas e com fundos provenientes de fontes lícitas.

A GALUCHO, considerando a obrigação ao cumprimento da legislação e regulamentação sectorial relativa à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, define e adopta políticas, procedimentos de controlo interno e modelos de gestão de risco eficazes e adequados às suas realidades operacionais, de acordo com as melhores práticas e de forma a cumprir as obrigações legais específicas no âmbito da antecipação, mitigação, prevenção, identificação e monitorização desse risco, bem como no tratamento da informação, na comunicação de operações suspeitas e na colaboração com as autoridades sectoriais e judiciárias.

Em concreto, a GALUCHO deve assegurar o cumprimento dos deveres legalmente previstos, nomeadamente, os deveres de controlo, identificação e diligência, comunicação, abstenção, recusa, conservação, exame, colaboração, não divulgação e formação.

.....

Devem ser adoptados procedimentos para assegurar o conhecimento das contrapartes, designadamente no que se refere à identidade, respetivos beneficiários efetivos, estrutura de controlo e reputação. A GALUCHO presta a colaboração que lhe for requerida pelas autoridades judiciais e sectoriais aplicáveis, comunicando as operações consideradas suspeitas.

Deve ser recusado o estabelecimento de relações de negócio, a realização de transacções ocasionais ou a concretização de outras operações quando não se obtenham os elementos identificativos e os respectivos meios comprovativos, assim como a informação sobre a natureza, objecto e a finalidade da relação de negócio. Nestas situações, a sociedade põe termo à relação de negócio, analisa as possíveis razões para a não obtenção dos elementos, dos meios ou da informação, e sempre que se verifiquem os respectivos pressupostos, efectua a comunicação de operações suspeitas.

A GALUCHO, os seus membros dos órgãos sociais e colaboradores devem cumprir os deveres legais e regulamentares e as políticas e procedimentos internamente definidos em matéria de prevenção e repressão do branqueamento de capitais.

**d. Pagamentos de Facilitação**

Os pagamentos de facilitação são pagamentos não oficiais, geralmente de valor não muito elevado, em dinheiro ou em espécie, que são efectuados para assegurar ou acelerar uma decisão, procedimento ou outra acção necessária por parte de um funcionário, que, por definição, seria lícita e se enquadraria, em condições normais, no âmbito das respectivas funções enquanto funcionário.

A realização ou aceitação de pagamentos de facilitação é estritamente proibida pela presente Política, devendo ser evitada qualquer actividade que possa resultar num pagamento de facilitação realizado ou aceite, ou que possa sugerir que o referido pagamento possa ser realizado ou aceite.

.....

**e. Contribuições para Partidos Políticos**

A contribuição ou a associação da marca GALUCHO a partidos políticos, candidatos, estruturas de campanha/candidatura política ou a pessoas ou entidades relacionadas, nomeadamente através de entrega de bens ou prestação de serviços, de forma directa ou indirecta, em nome ou representação da GALUCHO, pode colocar em causa a integridade da GALUCHO, sendo, por conseguinte, proibida.

Quando o Colaborador pretender fazer contribuições, através da entrega de bens ou prestação de serviços, de forma directa ou indirecta, poderá fazê-lo, desde que a título individual e sempre dissociado da imagem da GALUCHO.

A GALUCHO deverá disponibilizar os mecanismos necessários para a participação dos colaboradores, a título estritamente pessoal, nos processos políticos, nos termos legalmente previstos.

Não é permitida a utilização de recursos da GALUCHO para acções relacionadas com processos políticos, a não ser que o contrário seja exigido por lei.

**f. Ofertas e eventos**

A oferta ou aceitação de bens, serviços, participação em eventos ou de outras vantagens, mesmo que com carácter gratuito, é susceptível de ser interpretada como estando associada a actos de suborno e/ou corrupção. Neste contexto assumem relevo quer as ofertas destinadas a terceiros, quer as ofertas destinadas a colaboradores da GALUCHO.

Consequentemente, a aceitação, promessa, oferta ou pagamento de brindes, presentes, actos de hospitalidade ou participação em eventos apenas será admissível caso sejam cumpridos os requisitos legais aplicáveis, e de acordo com Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas (PPRCIC) da GALUCHO e da presente Política,

.....



respeitando ainda as regras dos procedimentos internos especificamente definidos para o efeito.

São proibidas a aceitação, promessa ou atribuição de ofertas, independentemente do respectivo valor quando as mesmas se demonstrem contrárias aos elevados padrões éticos que orientam as atividades da GALUCHO e que se encontram vertidos na presente Política. Em especial, são estritamente proibidas, a aceitação, promessa ou atribuição de ofertas nos seguintes casos:

- (i) em dinheiro, instrumentos financeiros, ou outros valores ou instrumentos de natureza fungível;
- (ii) quando solicitadas pelo seu destinatário;
- (iii) em situações que possam gerar algum benefício indevido ou sejam susceptíveis de criar uma situação de conflito de interesses para qualquer das partes envolvidas;
- (iv) que tenham finalidade ilegal ou indevida ou sejam contrários à legislação e regulamentação aplicável; e
- (v) que sejam suscetíveis de aparentar qualquer uma das situações acima mencionadas ou quando apresentem uma natureza socialmente reprovável e/ou que possam pôr em causa o bom nome e a reputação da sociedade GALUCHO.

#### **g. Donativos e Patrocínios**

A entrega de qualquer tipo de benefício a entidades externas, sob a forma de patrocínios ou donativos, deve ser realizada de forma ética, honesta e transparente, sempre em conformidade com a legislação aplicável, bem como de acordo com os princípios do Regulamento Interno e da presente Política, e dos demais procedimentos internos em vigor a este respeito.

Apenas poderão ser atribuídos benefícios a entidades idóneas, sujeitas a uma análise do ponto de vista da integridade, devendo ser tomadas as devidas diligências para o efeito, sendo ainda requerido que essas entidades prestem contas da aplicação dos recursos financeiros ou em espécie de que beneficiaram.

.....

#### h. Conflito de Interesses

Os colaboradores não deverão envolver-se em qualquer actividade que seja de interesse potencialmente conflituante com as actividades da GALUCHO.

Todos os colaboradores que estiverem em posição aparente ou real de conflito de interesses com os negócios da GALUCHO deverão comunicar o conflito à respectiva hierarquia, abstêm-se de praticar qualquer acto ou tomar qualquer decisão, relativamente ao qual se manifeste o conflito.

As relações de parentesco entre colaboradores ou trabalhadores deverão ser analisadas individualmente, com o propósito de mitigar, evitar ou excluir eventuais conflitos de interesses. Caso seja detectado risco de conflito de interesses, a decisão de contratação deverá ser previamente analisada para o efeito.

Os casos em que as referidas relações de parentesco podem originar potenciais conflitos de interesse, são, entre outras situações, as seguintes:

- (i) Subordinação entre colaboradores que tenham laços familiares;
- (ii) Interação entre colaboradores que tenham laços familiares, ainda que prestem funções em áreas diferentes, mas onde haja uma dependência profissional das actividades desempenhadas por ambos;
- (iii) Situação na qual o colaborador desempenhe funções de selecção, negociação, avaliação ou qualquer outra de gestão de uma transacção ou contrato com um terceiro com o qual tenha laços familiares.

Caso seja detectado um risco de conflito de interesses, deverá ser transmitido à AJ.

.....

**i. Integridade de Terceiros**

De forma a aprofundar e reforçar os princípios gerais de actuação e os deveres previstos na presente Política, a GALUCHO define e implementa procedimentos para averiguação de integridade de terceiros que lhes permitem fortalecer os mecanismos de prevenção e combate à prática de actos ilícitos, em particular condutas associadas à prática de actos de corrupção e suborno, concretizando ainda o cumprimento de alguns deveres legais de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Neste âmbito, a GALUCHO, para efeitos de avaliação e mitigação de risco de integridade das contrapartes com as quais se relacionam, devem assegurar que conhecem, avaliam e mitigam os riscos de integridade associados às relações de negócio que pretendam estabelecer, nomeadamente com fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócio e sócios, beneficiários de patrocínios e donativos, candidatos a colaboradores e outras contrapartes da Sociedade GALUCHO sujeitas à aplicação dos requisitos legais de prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo.

**j. Sanções**

A GALUCHO está empenhada na prevenção do branqueamento de capitais, no combate ao financiamento do terrorismo e a outros crimes, comprometendo-se a ter em consideração as sanções que sejam aplicáveis nas suas relações de negócio e às respectivas contrapartes, de acordo com as suas obrigações legais e com os procedimentos específicos desenvolvidos para o efeito.

A GALUCHO e os seus colaboradores devem diligenciar no sentido de assegurar que estabelecem relações de negócio, nomeadamente, não deverão contratar, formar parcerias ou outras actividades com ou em benefício de qualquer pessoa, entidade ou país designado, bem como não deverão colocar à disposição, de forma directa ou indirecta, fundos ou recursos económicos que as mesmas possam utilizar ou dos quais possam beneficiar.

.....

A) Programas

A GALUCHO adopta princípios, normas, medidas, processos e procedimentos com vista a prevenir, identificar e dar resposta à prática dos actos ilícitos previstos na presente Política e procedimentos relacionados.

a. Responsabilidades e Recursos

A Direcção Geral (DG) da GALUCHO é o órgão responsável por fixar os objectivos e por aprovar e implementar as políticas e modelos de gestão da sociedade GALUCHO, de forma alinhada com os referidos objectivos estratégicos, incluindo a presente Política.

À Assessoria Jurídica (AJ) está atribuída a responsabilidade de promover o desenvolvimento do PPRCIC assegurando, nomeadamente, a identificação, avaliação, monitorização e reporte dos riscos de incumprimento legal ou regulatório.

A DG assegura a disponibilidade dos recursos (humanos, materiais e financeiros) necessários à implementação, manutenção e melhoria contínua do PPRCIC.

b. Avaliação de Risco

A GALUCHO assegura processos de avaliação de riscos de incumprimento legal ou regulatório, de forma periódica e sempre que se verifiquem alterações relevantes de contexto, os quais devem incluir:

- i. a identificação e avaliação dos riscos que a organização pode razoavelmente antecipar;
- ii. a respectiva análise e avaliação da adequação e eficácia dos mecanismos de controlo existentes;
- iii. a identificação de medidas de mitigação do risco e controlo adicionais.

.....

c. Procedimentos e Mecanismos de Controlo Interno

Em função da avaliação de risco efectuada, a GALUCHO desenvolve procedimentos e implementam mecanismos de controlo transversais e ou específicos, que permitem detalhar e concretizar a aplicação dos princípios da presente Política e mitigar os riscos identificados no âmbito do PPRCIC.

d. Comunicação e Formação

A presente Política, assim como os procedimentos associados ao PPRCIC, é de divulgação generalizada a todos os colaboradores que integram a GALUCHO, devendo ser assegurado que estes compreendem o seu alcance e significado, se comprometem a actuar em conformidade adoptando os procedimentos que para tanto se revelem necessários.

Todos os novos colaboradores devem ter acesso a esta Política e aos referidos procedimentos no mais curto espaço de tempo após o seu início de funções na GALUCHO.

A GALUCHO deve assegurar formação no âmbito do PPRCIC a todos os seus colaboradores, com uma periodicidade adequada, de forma a que estes conheçam e compreendam os compromissos, princípios e regras de actuação da GALUCHO em matéria de anticorrupção.

A AJ é responsável por promover a comunicação, divulgação e formação sobre esta Política e demais procedimentos internos relacionados, estando em permanência disponível para o esclarecimento de dúvidas.

A comunicação e formação a disponibilizar e a respectiva periodicidade devem ser adequadas à função de cada colaborador e respectiva exposição aos riscos da prática de actos de corrupção e infracções conexas. Deve igualmente ser garantido que o plano de formação se encontra alinhado com eventuais actualizações desta Política e

.....

procedimentos relacionados, de forma a assegurar o conhecimento permanentemente actualizado dos colaboradores.

e. Comunicação de Irregularidades / Não Retaliação / Investigação de indícios de suspeitas

A GALUCHO disponibiliza diversos canais de contacto e de comunicação de irregularidades (identificados no Anexo I) e encoraja todos os seus colaboradores a comunicar qualquer tipo de comportamento que, de boa fé, considerem violador da presente Política, do PPRCIC da GALUCHO, da lei, regulamentos, políticas e procedimentos implementados pela Empresa.

O reporte de situações de incumprimento deve ser realizado através dos canais acima referidos, para que as mesmas sejam devidamente tratadas, evitando a exposição dos colaboradores e terceiros a riscos desnecessários ou situações não compatíveis com a regularidade das actividades da GALUCHO. Os colaboradores não devem, por um lado, abster-se de comunicar situações que considerem irregulares, e por outro lado, não devem adoptar individual e directamente quaisquer acções tendentes à hipotética repressão de práticas irregulares.

A gestão e a resolução de todos os casos reportados é da responsabilidade da AJ, uma área isenta e imparcial, a qual deve garantir a confidencialidade de todo o processo, nomeadamente no que respeita à protecção da identidade de quem realiza a denúncia e do(s) visado(s) pela mesma.

A GALUCHO assegura a protecção e a não discriminação dos denunciantes, colaboradores ou terceiros, que reportem práticas inadequadas ou de incumprimento das políticas e procedimentos em vigor. Não serão tolerados quaisquer actos de repreensão ou retaliação contra aqueles que realizem as referidas comunicações ou reclamações de boa fé.

.....

De igual modo, a GALUCHO não tolerará qualquer acto de repreensão, retaliação, discriminação ou acção disciplinar contra quem recuse o seu envolvimento em determinada actividade por razoavelmente considerar que a mesma envolvia risco de corrupção, suborno ou outro acto ilícito repudiado pela presente Política e procedimentos associados.

Qualquer atitude nesse sentido deve ser reportada à AJ da GALUCHO e estará sujeita a acções disciplinares, nos termos da lei e de acordo com as políticas internas da GALUCHO.

A AJ acompanha as denúncias relacionadas com a prática de actos ilícitos objecto da presente Política, de forma a assegurar a identificação e mitigação de situações de risco devendo, para o efeito, as áreas responsáveis pela recepção destas denúncias dar-lhe conhecimento da ocorrência das mesmas.

Por outro lado, a AJ deverá (i) assegurar a análise e, quando se justifique, a investigação de todas as situações de incumprimento ou desalinhamento com a presente Política de que tome conhecimento, que lhe sejam comunicadas e sobre as quais seja levantado qualquer indício razoável de suspeita de incumprimento e (ii) promover o desenvolvimento de acções correctivas adequadas, nos termos definidos no ponto seguinte.

#### f. Monitorização, Melhoria Contínua e Reporte

Compete à AJ a promoção de mecanismos e procedimentos adequados para a monitorização do PPRCIC, devendo também assegurar o acompanhamento do respectivo desenvolvimento, incluindo nomeadamente:

- i. A monitorização de alterações legislativas relevantes com impacto na GALUCHO;
- ii. A monitorização da adequação das metodologias de identificação e avaliação de riscos, das políticas, procedimentos e mecanismos de controlo definidos, promovendo as actualizações que se considerem necessárias;

.....

- iii. A monitorização de comunicações de irregularidades associadas à presente política e procedimentos relacionados;
- iv. A monitorização da efectiva implementação/operacionalização dos procedimentos e mecanismos de controlos definidos.

Quando tome conhecimento de situações de incumprimento ou desalinhamento com a presente Política, a AJ deve:

- i. Analisar a situação ocorrida, nomeadamente tentando determinar as respectivas causas e consequências;
- ii. Verificar a possibilidade de desencadear acções mitigadoras imediatas;
- iii. Determinar a possibilidade de ocorrência de situações semelhantes noutras circunstâncias;
- iv. Identificar as acções correctivas necessárias para que a situação não se repita naquela ou em nenhuma outra circunstância;
- v. Promover a implementação das acções correctivas, propondo a adequação dos procedimentos e controlos existentes, caso necessário;
- vi. Assegurar o acompanhamento da implementação das acções correctivas identificadas.

A Assessoria Jurídica assegura o reporte à Direcção Geral sobre as actividades de monitorização e melhoria contínua desenvolvidas.

#### g. Auditoria

A Direcção Geral assegura a realização de auditorias internas em âmbitos específicos do PPRCIC, avaliando de forma independente, objectiva e sistemática os processos de gestão de risco, visando identificar desvios e oportunidades de melhoria no desenho e eficácia dos processos.

A realização de auditorias internas é planeada em intervalos regulares com base num mapa de riscos e focos de interesse pré-identificados.

.....



B) Incumprimento da Política

O incumprimento da presente Política será sancionado internamente, adoptando-se as medidas disciplinares e/ou legais adequadas.

As medidas disciplinares encontram-se consagradas no artigo 328.º do Código do Trabalho.

O incumprimento da presente Política pode ter também como consequência a imputação de responsabilidades judiciais, nas quais se incluem indemnizações, coimas, multas, prisão, interdição do exercício de actividade, restrição de recebimento de adiantamentos, subsídios ou incentivos, e até cessação do vínculo.

Deve entender-se que estas sanções se podem aplicar tanto à pessoa singular como à pessoa colectiva, quando a lei assim o estabelecer.

A eventual responsabilidade contraordenacional da empresa GALUCHO não exclui a responsabilidade individual das pessoas singulares que sejam titulares de funções de administração, direcção, chefia ou fiscalização, representantes, trabalhadores ou demais colaboradores, permanentes ou ocasionais.

Nas situações aplicáveis e contratualmente previstas, o incumprimento dos princípios da presente Política por parte de pessoas ou entidades terceiras com as quais a GALUCHO se relaciona (fornecedores, prestadores de serviços, clientes, beneficiários de patrocínios e donativos, parceiros de negócios, sócios ou outras) pode resultar na suspensão da relação contratual ou na resolução do respectivo contrato.

.....

## 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer dúvida de interpretação ou relativa à aplicação da presente Política e procedimentos relacionados deve ser dirigida à Assessoria Jurídica (AJ), que assegurará aconselhamento sobre a forma de actuação mais adequada.

A AJ é responsável por rever esta Política com uma periodicidade trienal ou sempre que se verifiquem alterações relevantes no quadro legal aplicável e no contexto das actividades desenvolvidas pela GALUCHO e ainda sempre que surjam novos elementos que demonstrem a sua não integral adequação, submetendo as propostas de alteração à aprovação da DG da GALUCHO.



## ANEXO I – Contactos

### Canais de Comunicação de Irregularidades:

- i. Canal de Comunicação de Irregularidades
  - a. Página Oficial da Empresa: [www.galucho.pt](http://www.galucho.pt)
  - b. Telefone: 21 608 500 (assessoria jurídica)
  - c. Endereço de e-mail: [dpo@galucho.pt](mailto:dpo@galucho.pt)
  
- ii. Canal do Encarregado de Proteção de Dados
  - a. Endereço de e-mail: [dpo@galucho.pt](mailto:dpo@galucho.pt)
  
- iii. Assessoria Jurídica
  - a. Endereço de e-mail: [AJ@galucho.pt](mailto:AJ@galucho.pt)

